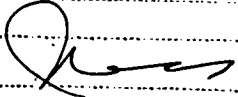




Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de	proc.
no	76	de	995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 FEV 1995
COMISSÃO DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROM. SAÚDE EM
FIN. E ORÇAMENTO

PREZIDENTE

01 - FL
01-0076/1995
PROJETO DE LEI

Institui o Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o dia 27 de junho, como o Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento.

Artigo 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Artigo 3º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação da presente lei, o Poder Público através das áreas de Saúde e Ação Social, de forma integrada, elaborará um compêndio sobre a prevenção da hipertensão arterial, contendo entre outras matérias, as que se fizerem necessárias no diagnóstico preventivo e tratamento sistemáticos, e regulamentará a operacionalização da presente lei, e ainda, a divulgação da campanha de acordo com a Lei Municipal nº 11.429/93.

SEÇÃO DE REVISÃO

21 FEV 1995

-DT. 10-

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 da proc.
n.º 76 de 995

Parágrafo único - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Artigo 4º - As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador